

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1241/2022.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Processo nº	5082752-03.2022.4.02.5101
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos equipamentos aparelho de pressão positiva contínua em vias áreas (CPAP) automático com umidificador e ao insumo máscara nasal (tamanho M).

I – RELATÓRIO

congênita.	
idade, apresentando as seguintes comorbidades hipertensão a	arterial sistêmica e miastenia
médica	trata-se de Autora de <u>56 anos de</u>
e Guinle - UNIRIO/RJ (Evento 1_ANEXO2_Página 8), emitido e	em 29 de setembro de 2022, pela
1. De acordo com o documento médico, em impresso	do Hospital Universitário Gafrée

- 2. Realizou exame de polissonografia realizado em 01/08/2022, onde foi diagnosticado a **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono grave** (SAOS) e com as seguintes alterações: <u>índice de Apneia Hipopneia elevado: 55.93/hora, importante dessaturação e oxi-hemoglobina e índice de despertares acentuadamente elevado, com arquitetura do sono alterada e presença de roncos.</u>
- 3. A apneia obstrutiva do sono é fator de risco para diversas condições, como hipertensão arterial, arritmias cardíacas e aumento do risco de morte súbita. Para tratamento, é indicado o uso do **aparelho de pressão aérea continua positiva** (**CPAP**), que deve ser iniciado o quanto antes. Sendo solicitado o **CPAP** (*Continuous Positive Airway Pressure*) **automático com umidificador** e **máscara nasal** (tamanho M). Foi citada a Classificação Internacional de Doenças: **CID 10 G47.3 Apneia de sono.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial (hipopneia) ou total (apneia) da via aérea superior (VAS) durante o sono. É identificada pela redução ou ausência de fluxo aéreo, apesar da manutenção dos esforços respiratórios, geralmente resultando em dessaturação da oxihemoglobina e despertares noturnos frequentes, com a consequente sonolência excessiva¹.
- A SAOS está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, **obesidade**, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico¹.
- O objetivo do tratamento da SAOS é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a SAHOS vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos tratamentos clínicos com CPAP (pressão positiva contínua nas vias aéreas) e aparelhos intrabucais².
- Síndromes Miastênicas Congênitas constituem os grupos de transtornos heterogêneos caracterizados por um defeito congênito na transmissão neuromuscular na Junção Neuromuscular. Incluem transtornos pré-sinápticos, sinápticos e pós-sinápticos (que não são de origem autoimune). A maioria destas doenças é causada por mutações de várias subunidades do receptor colinérgico nicotínico (Receptores Nicotínicos) na superfície pós-sináptica da junção³. A miastenia gravis congênita é um grupo heterogêneo de desordens nas quais vários componentes da junção neuromuscular são disfuncionais. Os sintomas manifestam-se tipicamente ao nascimento ou nos primeiros anos de vida e constituem-se de dificuldades para a alimentação, sucção e deglutição, hipotonia, fraqueza muscular, ptose palpebral, oftalmoplegia externa, diminuição da expressão facial e envolvimento principalmente dos grupos musculares cervicais e do dorso, podendo as manifestações oculares ser as primeiras a se manifestar. Em alguns casos, existe severo acometimento extra-ocular na infância com fraqueza generalizada leve, a qual pode desenvolver-se concomitantemente ou anos mais tarde⁴.
- A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de

⁴ Moreira, Ana Tereza Ramos, Ruthes, Hilton Iran e Bigolin, SilvaneMiastenia gravis congênita e oftalmoplegia externa. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia [online]. 2001, v. 64, n. 5 [Acessado 3 Novembro 2022], pp. 477-480. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0004-27492001000500020>. Epub 05 Dez 2003. ISSN 1678-2925. https://doi.org/10.1590/S0004-27492001000500020>. 27492001000500020.< https://www.scielo.br/j/abo/a/dn3z7YrdhxPbQzF5WjV8bSb/?lang=pt#> Acesso em: 03 nov. 2022.



¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO. Diretrizes e Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Apneia Obstrutiva do

https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/apneia_obstrutiva_do_sono_e_ronco_primario_diagnostico.pdf Acesso em: 03

² ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set/out. 2006. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov.2022.

³ Descritores em Ciências. Biblioteca Virtual em Saúde. Síndromes Miastênicas Congênitas.

https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34336#Details. Acesso em: 03 nov. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PA diastólica ≥ 90 mmHg⁵. A doença cardíaca hipertensiva altera a função e estrutura do coração como consequência da hipertensão arterial⁶.

DO PLEITO

- 1. O CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) é modalidade de aparelho de ventilação mecânica não invasiva, em que o usuário respira espontaneamente através de um circuito pressurizado, de tal forma que uma pressão positiva, previamente ajustada, é mantida constante, durante as fases inspiratória e expiratória, com a manutenção da abertura dos alvéolos em todo o ciclo respiratório. A terapia com CPAP nasal nas apneias obstrutivas do sono consiste em manter abertas as vias aéreas superiores, tornando-as permeáveis, por impedir uma baixa pressão intraluminal, funcionando assim como uma tala pneumática, que impedirá o colapso das vias aéreas durante o esforço inspiratório⁷.
- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. A **máscara nasal** é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes⁸.
- 3. O **umidificador** para CPAP e/ou **BIPAP** é indicado para <u>aliviar sintomas de</u> <u>ressecamento</u> de nariz, boca e garganta e de congestão nasal em casos de rinite, clima seco e/ou altas pressões de CPAP⁹.

III - CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cumpre esclarecer que embora conste no quadro clínico no documento médico (Evento 1_ANEXO2_Página 8) que a Autora é acometida por **miastenia congênita**, no intuito de dar celeridade ao caso em questão este núcleo consultou a o Rol de doenças neuromusculares constantes na Portaria Nº 370, de 4 de Julho de 2008 do Ministério da Saúde, para o qual há a "disponibilização/manutenção domiciliar do ventilador volumétrico tipo bilevel, apto a realizar ventilação nasal intermitente de pressão positiva indicada para paciente com doença neuromuscular". No entanto a patologia **miastenia congênita** não se enquadra nas patologias contempladas na presente portaria.
- 2. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de <u>pressão positiva</u> contínua nas vias aéreas é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio de aparelho apropriado **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma <u>máscara</u> firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de

⁹ CPAPMed. Kit CPAP REMStar Auto A-Flex System One + Umidificador System Onde. Umidificador. Disponível em: http://www.cpapmed.com.br/conjunto/228-kit-cpap-remstar-auto-a-flex-system-one-umidificador-system-one-brinde. Acesso em: 03 nov 2022



3

⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>. Acesso em: 03 nov.2022.

⁶ BRASIL. Portal Brasil. Doença cardíaca hipertensiva. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/saude/2012/04/doenca-cardiaca-hipertensiva. Acesso em: 03 nov.2022.

⁷ ŚILVA, K. K. L.; MITTELMANN, R. Análise epidemiológica dos pacientes com síndrome de apneia obstrutiva do sono submetidos à titulação por ventilação não invasiva. Monografia de conclusão de curso de Fisioterapia. Blumenau: Fundação Universidade Regional de Blumenau, 2010. Disponível em: http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345_1_1.pdf>. Acesso em: 03 nov.2022.

⁸ SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci_arttext. Acesso em: 03 nov.2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento¹⁰. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita¹¹. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (CPAP) durante o período do sono é o tratamento de escolha¹². Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de carência respiratória em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea¹³.

- Diante o exposto, informa-se que o equipamento aparelho de pressão positiva contínua em vias áreas (CPAP) automático com umidificador e ao insumo máscara nasal, estão indicados diante a patologia da Autora - Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono (Evento 1 ANEXO2 Página 8). No entanto, não se encontram padronizados em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. Elucida-se que o equipamento CPAP e seus insumos até o momento não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC14.
- Sobretudo, cumpre esclarecer que não há alternativa terapêutica padronizada no SUS que substitua o equipamento aparelho de pressão positiva contínua em vias áreas (CPAP) automático com umidificador e o insumo máscara nasal para o tratamento da apneia do sono.
- Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento 1 ANEXO2 Página 8) é mencionado que, a patologia que acomete a Demandante, Apneia Obstrutiva do Sono "...é fator de risco para diversas condições, como hipertensão arterial, arritmias cardíacas e aumento do risco de morte súbita...". Assim, salienta-se que a demora exacerbada na aquisição do equipamento e seus insumos, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.
- Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento e os insumos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

> Fisioterapeuta **CREFITO-2 40945F** Matr. 6502-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 03 nov.2022.



4

¹⁰ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>. Acesso em: 03 nov.2022.

¹¹ BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013>. Acesso em: 03 nov.2022.

¹² YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível em:http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4215. Acesso em: 03 nov.2022.

¹³ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>. Acesso em: 03 nov.2022.